

## CONTRATO Nº 014/2017

**1. Contrato administrativo de locação e licenciamento de uso de sistemas de computador, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a Empresa Academia de Gestão Publica S/A**

**A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **CONTRATANTE**, por sua representante a Presidente, Vereadora **Luciana Maria Bicalho**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 045.861.776-83, RG M-11.740.442 SSP/MG e a empresa Academia de Gestão Publica S/A, com sede na Av. Do Contorno, nº7.962, 1ºandar, Sala 101, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP:30.110-056 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.532.822./0001-77, neste ato designada **CONTRATADA** por seus representantes **Carlos de Araujo Cardoso**, registrado no CPF sob nº525.554.706-97; e **Roger de Araujo Melo**, registrado no CPF sob nº422.059.726-34, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – OBJETO

1.1 O certame tem por objeto a locação e licenciamento de uso de sistemas de computador para a Câmara Municipal conforme descrição detalhada no Anexo I.

1.2 – O fornecimento referido no item 1.1, será realizado em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e do Convite nº 010/2017.

### II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Convite Nº.010/2017

2.1.2 - Proposta da **Contratada**: 28/03/2017.

2.2 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

### III - PRAZO

3.1 - O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8666/93.

### IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato é de R\$20.550,00 (Vinte mil e quinhentos e cinquenta reais), referente à proposta de 28/03/2017.

### V – PREÇOS

5.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do produto determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

5.2 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

5.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

### VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – A(s) fatura(s) será(o) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

6.2 – O faturamento será após a entrega efetivamente realizada.

6.3 – Todo(s) pagamento(s) será(o) processado(s) através da Setor de Tesouraria desta Câmara, **10 (dez)** dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência, do contrato.

6.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.



6.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010101 01 031 0001 4.002 339039 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.**

## VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.2 – Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada.**

7.3 – Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.

7.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

## VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer o produto de acordo com sua proposta de preço, **ANEXO I.**

8.2 – Fornecer o certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir do faturamento do mesmo.

8.3 – Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de SGRA.

8.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de SGRA e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO.

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**

- 8.6- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 8.7- Entregar o serviço relacionado na “Ordem de Compra”, emitida e assinada pelo responsável designado pela Presidente da Câmara Municipal de SGRA, imediatamente, a partir da data de formalização da solicitação.
- 8.8 Manter durante todo o contratos as condições da data de habilitação á disposição da CMSGRA, incluindo regularidade fiscal
- 8.9– Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pela **Câmara Municipal de SGRA**, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao cumprimento deste contrato.
- 8.10 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.11 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal SGRA**, cumprindo às exigências da mesma.
- 8.12 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.13 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da **Câmara Municipal de SGRA**, seus prepostos e terceiros.

## IX – GERENCIAMENTO

9.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2 - A **Câmara Municipal de SGRA** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de

inobservância das suas exigências.

9.3 – Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

9.4 – Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5 – A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal de SGRA** ou terceiros.

## X – MULTAS

10.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de compra emitida, por dia corrido de atraso na entrega, motivado pela **Contratada**.

10.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

10.1.5 – A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal de SGRA** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa vencedora, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.1.7 – Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

31-3833-5202  
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)

## XI - RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

11.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

11.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má-fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

11.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregarão a **Câmara Municipal de SGRA** os documentos de propriedade desta.

## XII – SEGUROS

12.1 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do fornecimento, inclusive do seguro da carga a ser entregue para a **Contratante**.

12.3 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do fornecimento.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 –Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

13.2 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo a **Câmara Municipal de SGRA** quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente preste serviço.

## XIV – FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara (MG), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer



dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 31 de Março de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**Luciana Maria Bicalho**  
**CONTRATANTE**

---

**ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA SA**  
**Roger de Araujo Melo**  
**CONTRATADA**

---

**ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA SA**  
**Carlos de Araujo Cardoso**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)